



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.096 /

## "CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS."


FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, taxa de limpeza e taxa de conservação, no exercício de 1987, todas as propriedades cujo montante do respectivo valor seja igual ou inferior a Cz\$ 50,00 (cinquenta cruzados).

ART. 2º - Ficam isentos do pagamento dos tributos descritos no art. 1º desta lei, a partir do exercício de 1987, todas as propriedades cujo montante do respectivo valor seja igual ou inferior a 2,5% (dois e meio por cento) do V.F.P.M.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 3 DE DEZEMBRO DE 1987.

  
ADNEI PEREIRA DE MORAES  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Publicada no "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", edição nº 12548, de 10.1.12.187.